



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LI-0151, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 62/2023

em favor de A L INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 35.058.048/0001-35, sediado na Sede Municipal, Rua Melchades Alves Feitosa, 39, Centro, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, **para Implantação do Loteamento Residencial em um terreno de 72.144,88 m², localizado na Rodovia SE-230 ao lado do Residencial Interlagos Canindé/SE nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (633074/8929312).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 11:01:16 do dia 26/09/2023, com validade por 2 anos, vencendo-se em 26/09/2025.
02. O código de controle desta licença é **<d1d3c46b7128b2899489a5808b08ac86>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 62/2023

Código: d1d3c46b7128b2899489a5808b08ac86

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A AL Incorporações e Construções Eireli, deverá celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, proposto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
3. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico.
4. Esta licença não autoriza a instalação de Grupo Gerador de energia elétrica, devendo o mesmo ser motivo de licenciamento ambiental específico.
5. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema.
6. O empreendedor somente poderá ocupar os lotes e utilizar a área comum após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
7. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
8. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
 - Atestado de ligação do empreendimento a rede de abastecimento de água, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
9. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistemas individuais (por lote) compostos cada um por 01 (uma) fossa séptica, e 01 (um) sumidouro, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
10. O empreendedor deverá fornecer a cada comprador de lote cópia do projeto do sistema de tratamento de despejos sanitários e disposição final de efluentes aprovado pela Adema.
11. Nos contratos de compra e venda dos lotes deverão constar as seguintes informações relativas aos sistemas de tratamento de esgoto, disposição final de efluentes e drenagem pluvial:
 - Os despejos sanitários gerados em cada lote deverão ser lançados adequadamente em sistema de tratamento individual, composto por 01 (uma) fossa séptica e 01 (um) sumidouro, a ser construído de acordo com o projeto aprovado pela Adema;
 - No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, a empresa deverá providenciar a construção de nova(s) unidade(s), visando recuperar a capacidade de absorção perdida;
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
 - No momento em que a área onde se encontra o lote for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
 - O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes.



Licença: 62/2023

Código: d1d3c46b7128b2899489a5808b08ac86

Condicionantes

12. O empreendedor deverá manter as Áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade, dentro dos limites estabelecidos no Art.4º, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 12.651/2012.
13. Deverão ser adensadas nas áreas verdes do empreendimento espécies nativas características da região, para maior estabilização, melhoria microclimática e eficiência ecológica.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
15. A empresa deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco.
16. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
19. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
20. Os resíduos sólidos considerados domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
21. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
22. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal Nº 12.305, licenciados pelo órgão ambiental competente.
23. As empresas transportadoras dos resíduos sólidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos transportados deverão ter destinação final em aterro sanitário também licenciado.
24. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
25. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.
26. As atividades referentes à implantação do Loteamento Caraíbas deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas nas NBR's 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/1990.
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada ao órgão ambiental competente para a respectiva avaliação.